

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOES-ES E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2014 A 28 DE FEVEREIRO DE 2016.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, LUIZ GUILHERME MOTA VELLO; E **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES**, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, **HELDER PAULO CARNIELLI**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de março/2014; mediante o maior índice acumulado, no período de 01/03/2013 a 28/02/2014, a ser pago juntamente com o salário de março/2014.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Aumento real de 10 (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior.

Pagamento de Salário –

Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O CREA/ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SETIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O CREA/ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% até 200% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas já definidos em instrumento da RV, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA/ES, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa. Sendo pago como antecipação o índice de 30% da remuneração de cada funcionário, na folha de maio/2014; antecipação do índice de 40% da remuneração de cada funcionário, na folha de setembro/2014 e o restante será quitado na folha de fevereiro/2015.

Parágrafo primeiro - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo, podendo ainda, antecipar durante o exercício 2014.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas as mesmas regras para os exercícios subsequentes durante o período de vigência do Acordo Coletivo 2014/2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO**

O Crea/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor (inciso XVI, art. 58 da CLT).

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

O Crea/ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 62,21 (sessenta e dois reais e vinte e um centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.368,62 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecê-los aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Não sendo concedidos vales refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias, garantindo ao funcionário a opção de escolha por meio magnético ou papel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 988,32 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

Quando o funcionário for convocado para trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo único - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando quando após as 21h, em que deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

O Crea/ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo único - O vale-transporte e/ou vale combustível também deverá ser concedido para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO NATALINO**

O Crea/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação mensal, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ANUAL

O Crea/ES garantirá o abono de 05 dias aos servidores, referentes aos dias excedentes aos 30 (trinta) dias efetivamente pagos mensalmente durante o ano, ficando estes cinco dias compensados pelo abono de ponto, que poderá ser utilizado durante o ano ou em seu recesso de final de ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxilio Educação**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o Crea/ES concederá auxílio-educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CULTURA

O Crea/ES concederá mensalmente aos funcionários um auxílio-cultura equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRECHE

O Crea/ES pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA

O Crea/ES assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário com desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que o CONSELHO depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária.

Parágrafo único - O Crea/ES e o SINDICOES estudarão a possibilidade de se adequar um plano de complemento de aposentadoria para os funcionários

Auxílio Previdenciário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Crea/ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão e Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo único - O empregado despedido sem justa causa por iniciativa do empregador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CREA/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo CREA/ES, visando à requalificação do funcionário.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CREA/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Crea/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Crea/ES até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Crea/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Parágrafo único – Fica garantido ao auxiliar de serviços gerais o direito ao recebimento do auxílio por insalubridade.

Outras normas de pessoal

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do Crea/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2014/2016" na forma negociada pelo CREA/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O Crea/ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência;

Parágrafo sexto- Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O Crea/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Crea/ES concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração

Jornada de Trabalho**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

Outras disposições sobre férias e licenças**Licença Maternidade, Paternidade e Adoção****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O Crea/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença, os seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

01 – O Crea/ES garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

02 – O Crea/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

03 – O Crea/ES garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Licenças não remuneradas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CREA/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Adiantamento de Retorno de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CREA/ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CREA/ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Caso o CREA/ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O CREA/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O CREA/ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o CREA/ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro - O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo CREA/ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o CREA/ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o CREA/ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CREA/ES.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VACINAS

O Crea/ES garantirá gratuitamente Vacina Trivalente contra gripe, aos funcionários do CREA/ES como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O Crea/ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e, por estes, dado conhecimento à Superintendência do CREA/ES.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e/ou Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CREA/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2014 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Acesso a informações da empresa**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Crea/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIOS**

O Crea/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o Crea/ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CREA/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA/ES.

Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2016, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a, reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA/ES, SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Procedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O Crea/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 30 de janeiro de 2014.

**Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente**